Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente) ·



Data:	Número:
	-

EXERCÍCIO	DE 2017
	L a 2018
ASSUNTO: Proj. Resolução 02/17 INICIATIVA: Éclis; flexon/flexandre Indreza HISTÓRICO: altera a Redação do inciso V do artigo 24 e do artigo 30 e acres- Centa insiso IX ao arti-	LEITURA: 1 / (3 / 201) 1ª DISCUSSÃO:
go 24 e artigo 30-A da Perolução Nº 008, de 10	PEDIDO DE VISTA:/ Ver:
Institui a Regimento In- Terro da lamara mu- nici pol de lach. de Stap.	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE: COM EMENDA	S) —PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação RESOLUÇÃO NO Finanças e Orçamento	350/2014 (25/04/2014) PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social	PRESIDENTE:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X

APROVADO UNANIMIDADE ABSTENÇÃO Sessão Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DOCUMENTO: PROTOCOLO GERAL: 34420 NÚMERO PRÓPRIO: DATA PROTOCOLO:

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 24 E DO ARTIGO 30 E ACESCENTA INCISO AO IX ARTIGO 24 E ARTIGO 30-A DA RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 10 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITU! O **REGIMENTO INTERNO** CÂMARA **MUNICIPAL** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

/2017

Art. 1º. - O inciso V do artigo 24 e o artigo 30 da resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]

"Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de risco de doenças e política de saúde, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residente 5 neste município".

Art. 2°. - Acrescenta inciso IX ao artigo 24 e o artigo 31-A à 1 Resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]



IX - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente".

"Artigo 31-A - Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre políticas agrícolas e ambiental, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município".

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 116/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Março de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim, devido a grande o produção da agricultura familiar e pecuária, bem como às atividades de extração de cunho mineral, além das atividades industriais e comercias que dependem do poder público municipal para sua instalação, bem como tratar-se de assuntos correlacionados e igualmente passíveis de melhor análise dos projetos de Lei que são encaminhados a esta Casa. Pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para que o homem do campo, bem como as questões ambientais possam ter um tratamento mais próximo do que é exigido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do município.

04

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO Vereador - DEM

Harlan Marker

Journe Studies Studies

10 h





DOCUMENTO: PRE
PROTOCOLO GERAL: 54420
NÚMERO PRÓPRIO: 2
DATA PROTOCOLO: 21/03/17

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 24 E DO ARTIGO 30 E ACESCENTA INCISO IX AO ARTIGO 24 E ARTIGO 30-A DA RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 10 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º. - O inciso V do artigo 24 e o artigo 30 da resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]

"Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de risco de doenças e política de saúde, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residente neste município".

Art. 2º. - Acrescenta inciso IX ao artigo 24 e o artigo 31-A à Resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a seguinte redação:

Los Fullo

"Artigo 24 - [...]

[...]

(2) P

06

IX - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente".

"Artigo 31-A - Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre políticas agrícolas e ambiental, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município".

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 116/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Março de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim, devido a grande produção da agricultura familiar e pecuária, bem como às atividades de extração de cunho mineral, além das atividades industriais e comercias que dependem do poder público municipal para sua instalação, bem como tratar-se de assuntos correlacionados e igualmente passíveis de melhor análise dos projetos de Lei que são encaminhados a esta Casa. Pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para que o homem do campo, bem como as questões ambientais possam ter um tratamento mais próximo do que é exigido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do município.

mp

97

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO Vereador - DEM

Haitan

Sound Share Market Share Share

(F.)





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de Resolução que pretende promover alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal. Técnica Legislativa. Considerações acerca do tema.

Senhor Presidente,

O presente projeto de Resolução "Altera a Redação do Inciso V do Artigo 24 e do Artigo 30 e Acrescenta Inciso IX ao Artigo 24 e Artigo 30-A da Resolução nº 008, de 10 de julho de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1° e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em "Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



inconstitucionalidade.



Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal — LOM — ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

Falando especificamente sobre o projeto sob análise, a norma que se pretende aprovar divide a Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, estabelecendo assim uma Comissão de Saúde e Saneamento Básico e criando a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Sob o aspecto técnico-legislativo, observa-se que a redação da minuta de projeto viola as normas sobre elaboração, alteração e consolidação das leis, em especial a Lei Complementar n°. 95/98, que regulamentou materialmente o parágrafo único do art. 59 da Constituição da República. Isto porque o texto ficou confuso e repetitivo em alguns momentos. Nada que não possa ser reparado via emenda ou substitutivo, tendo em vista que a ideia central é oportuna e relevante.

Sugerimos, a título de exemplificação¹, a seguinte redação para o projeto:

"Altera a Redação dos Artigos 24 e 30, e Acrescenta Artigo 30-A à Resolução n.º 008, de 10 de julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim."

Art. 1° - O Artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

1 Inspirando-se nos Regimentos Internos das Câmaras Municipais de São Paulo e Rio de Janeiro.



Art. 24 – As Comissões Permanentes são em número de **nove**, assim denominadas:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;

IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

V - Comissão de Saúde e Saneamento Básico;

VI – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor:

VII — Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo;

VIII – Comissão de Ações Integradas de Segurança;

IX - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° - O Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução de risco de doenças, políticas de higiene e saúde pública, profilaxia sanitária e saneamento básico, sistema único de saúde, serviços públicos de saúde e saneamento prestados diretamente ou mediante convênios, concessões, parcerias, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município.

Art. 3° - Acrescenta-se o Artigo 30-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

Art. 30-A — Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos relativos à economia rural, produção agrícola, criação animal e pesca, agro-indústria, agricultura e abastecimento, política ambiental, controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos e monumentos naturais, desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário²."

Lembrando que alterações no Regimento Interno necessitam de quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal (§ 3° do art. 192 do RI).

² A Resolução 116/2005, mencionada no texto do projeto, regulamenta tempo dos oradores no Grande Expediente, e não guarda relação de pertinência com o assunto ora tratado.



Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações, inclusive pela necessidade de apresentação de emendas.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de março de 2017.

Pt/gmc/asc.

Gustavo Moulin Costa Procurador Legislativo Geral OAB ES 6339

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

2º Secretário RESOLUÇÃO N.º 115/2005.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA** A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a contratar 01(um) servidor para exercer a função de PROTOCOLISTA, 02(dois) servidores para exercerem a função de ASSISTENTE LEGISLATIVO e 02(dois) servidores para exercerem a função de SERVENTE DE LIMPEZA, no período de 01/04/2005 a 31/12/2005, podendo ser prorrogado por mais uma vez, a critério das necessidades administrativas da Casa.
- Art. 2º As contratações serão feitas para atender as necessidades de continuidade dos trabalhos administrativos já existentes na Câmara Municipal.
- Art. 3° O salário base do cargo de Protocolista será de 46,47 UPVs, de Assistente Legislativo será de 58,09 UPVs e de Servente de Limpeza será de 19,96 UPVs.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo suplementar, se necessário.
- Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 116/2005.

ACRESCENTA A ALÍNEA "F" AO INCISO "VI" DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO – RI, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Inciso "VI" do Artigo 87 do Regimento Interno – RI fica acrescentado da Alínea "f", passando a ter a seguinte redação:

"VI - "Quinze minutos para discuss	ão
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f) falar no grande expediente."	

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 117/2005.

MODIFICA O INCISO "I" DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO – RI, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Inciso "I" do Artigo 87 do Regimento Interno - RI fica modificado, passando a ter a seguinte redação:

"1 - Dois minutos para apartear":

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

BETTIO E ABREU LTDA ME - torna público que requereu da SEMMA, a Licença Ambiental, sobre o nº de protocolo de 24805/2005, para a atividade de fabricação de Estrutura Metalicas, sem tratamento Quimico superficial com pintura por aspersao,Rua Nilton Fardim Perim,nº 9/11, Bairro,Vila Rica - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi feito estudo de impacto ambiental.

NF 295



OF/PLG Nº. 013 20 17

DATA: 24/03/11

Mary nal 4

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO A PL N°.	P. RESOL. N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
		021 14.		
			·	

RECURSO N°.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	•		

Atenciosamente.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- [©] ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DÓ REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 002/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2017, que "Altera a Redação dos Artigos 24 e 30, e Acrescenta Artigo 30-A à Resolução nº 008, de 10 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim."

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda substitutiva ao Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Altera a redação dos artigos 24 e 30, e acrescenta artigo 30-A à Resolução nº 008, de Junho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º – O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 24 – As Comissões permanentes são em número de nove, assim denominadas:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

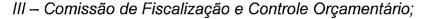
II - Comissão de Finanças e Orçamento;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

V – Comissão de Saúde e Saneamento Básico;

 VI – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;

 VII – Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo;

VIII - Comissão de Ações Integradas de Segurança

IX – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

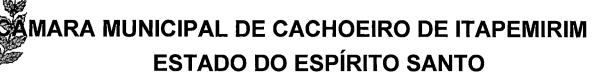
Art. 2º – O Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução de risco de doenças, políticas de higiene e saúde pública, profilaxia sanitária e saneamento básico, sistema único de saúde, serviços públicos de saúde e saneamento prestados diretamente ou mediante convênios, concessões, parcerias, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município.

Art. 3º – Acrescenta-se o artigo 30-A ao Regimento Interno da Camara Municipal com a seguinte redação:

Art. 30-A — Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos relativos a economia rural, produção agrícola, criação animal e pesca, agro-indústria, agricultura e abastecimento, política ambiental, controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos e monumentos naturais, desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Art. 4° – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas substitutivas apresentadas.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2017.

HIGNER MAWŠUR\– Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN - Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Membro

Ely Escarpini - Suplente



VEREADOR.	ELIO CARLOS S					•	
Senhor Vereador, Em cumprimento Interno, encontra	o no quo dispõe 0 a	rtigo 12, inci Legislativa da	so XII ı Casa ı	e o artigo 115 c/c arti para parecer a(s) segu	igo 44, t inte(s) m	codos do Regimento natéria(s):	
P. LEI N°.	VETO A PL N°.	P. RESOL	N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZ	O VENC. PROJ.	
-		0212014		Y			
		`					
RECURSO N	□. EMENDAS A	LOM N°.	PAR	R. TRIB, DE CONTA	AS Ѱ.	PRAZO VENC.	
						, , , , , ,	
			 				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	:			.		
	1					•	
	te, E BASTOS RODR Presidente	IGUES	٠.		4	tipopo	



COMISSAO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO ANBIENTE

Parecer ao projeto de Resolução nº. 002/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

RELATOR: Vereador Delandi Perreira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2017, que " Altera a Redação dos Artigos 24 e 30, e crescenta Artigo 30-A à Resolução n°008, de 10 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Choeiro de Itapemirim"

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda substitutiva ao Projeto, que passa a ter a serguinte redação:

"Altera a redação dos 24 e 30, e acrescenta artigo 30-A à Resolução n°008, de junho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim"

Art.1° - O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 24 - As Comissões permanentes são em número de nove, assim denominadas:

- I Comissão de Constituição e Justiça e Redação:
- II Comissão de Finanças e Orçamento;
- III Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;
- IV Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- V- Comissão de Saude e Saneamento Básico:
- VI- Comissçao de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;



VII- Comissão de Educação Ciencias e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

- VIII- Comissão de Ações Integrada de Segurança
- IX- Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art.2° O Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a Vigorar com a seguinte Redação:
- Art. 30 Compete à Comissão de Saude e Saneamento Básico Emitir parecer fundamental sobre todas as proposições que versem sobre Medidas de Redução de Risco de Doenças, politicas de higiene e saude publica, Profilaxia de Sanitária e saneamento Básico, sistema único de Saude, serviços público de saúde e Saneamento prestados diretamente ou indiretamente convênios, concessões, alterem a quanlidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste muinicípio.
 - Art. 3°- Acrescenta-se o artigo 30-A ao Regimento da camara municipal com a equinte Redação:
- Art. 30-A Compete a comissão de Agricultura e meio Anbiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos relativo a economia rural, Produção agricula, Criação animal e pesca ,agro -indústria, agricultura e abastecimento, polica anbientao, Controle de poluição anbiental em todos os seus aspectos, proteção da vida Humana e preservação dos recursos e monumentos naturais, Desenvolvimento sustentável e a Defesa do meio ambiente em toda sua abrangência.
- Art. 4°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VOTO DO PRESIDENTE

voto relator

VOTO DO MEMBRO

voto com relator

DECISÃO:

A comissão resolve , por unanimidade , pelo enccaminhamento regular da materia com as Emendas substitutivas apresentadas

Sala das comissões ,04 de Abril de 2017

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA - Presidente

Renata sabra Baião fiório Nascimento - Suplente

DELANDI PEREIRA MACEDO-Relator

Allan Alberte Lourenço Ferreira- Suplente

SEBASTIÃO GOMES - Menbro

Ely Escarpini - Suplente



			,		•
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	escape
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	×			ļ -	PROJETO Nº
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	De	-C'-	DEN	174.	REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	21	<u> </u>	-	
ALEXON SOARES CIPRIANO	1				DATA:
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				DESILITADO DE MODE A C
BRÁS ZAGOTTO	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				APROVADO EMDISCUSSÃO POR _UNANIMIDADE
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SESSÕES 25/04/2017
DIOGO PEREIRA LUBE	X				SALA DAG 32.3.045, 7.04 /2017
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				. KESIDEKIE
ELY ESCARPINI					REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	\times				SALA DAS SESSÕES/_/
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				5. 15. 15. 16. 515. 50. 50. 50. 50. 50. 50. 50. 50. 50. 5
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X		-		A COULDELL VIEW
SEBASTIÃO GOMES	X			THE CONTRACTOR	RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	\times				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X	*			May obtained to the EDIE
OBS:)/	·	<u>.</u> .			SALA DAS SESSÕES ///
Com emendas					•
\(\int_{\text{\tint{\text{\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tin}\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\ti}\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tint{\text{\tin}\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tin\tint{\text{\tin\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tin}\tint{\text{\text{\tin}\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\tin}\tint{\text{\text{\text{\text{\tin}\tint{\text{\tin\tint{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\tin}\tint{\tint{\tinithtent{\tex{\tin\tint{\tin\tint{\text{\tin\tintet{\text{\tin}\tint{\tiint{\tinit}\tinithtent{\tinithtent{\tinithtent{\tinithtent{\tin\					PRESIDENTE

JUNTADAS:

1-21/03/2017- Protocolado com 07 Julhas A
2 - 24 103 / 2014 - Paren- Procuadara lagrelativa - pla 08 Roughs
3 - 27 / 03 /2017 - OFIPIG 1312014 - No 13 Recent
4 - 05 / 04 / 2014 - Parener Com Const. e juntura flo 14 a 16- Part
5 - 12/04/2014 - OFIPLG 23/14 pleomissão Saide - 765, 14/04
6 - 19/04/2014 - Parecer Comissão Saide - Jes. 18 a 20190
7 - 25/04/2014- Folha de Notação-jes. 21190
8/
9
10/
11/
12/
13/
14/
15/
16/
17
18/
19
20/